



Regulamento da Interbolsa n.º 7/2008 – Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alteradas as Tabelas III-A e III-B e XIII-A e XIII-B, do Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, as quais passam a ter a seguinte redacção:

Tabela III - Manutenção dos valores em conta (artigo 9.º)

Tabela III – A - Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida

Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida				
Manutenção de valores em conta (%/ano)		Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)		
		até 2.000	de 2.000 até 40.000	Mais de 40.000
Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)	até 100	0,0049	0,0047	0,0042
	De 100 a 1.000	0,0044	0,0043	0,0039
	de 1.000 a 10.000	0,0040	0,0039	0,0037
	Mais de 10.000	----	0,0038	0,0035

Tabela III-B – Intermediários financeiros – outros valores mobiliários

Intermediários financeiros – outros valores mobiliários				
Manutenção de valores em conta (%/ano)		Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)		
		até 2.000	de 2.000 até 40.000	Mais de 40.000
Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)	até 100	0,0049	0,0047	0,0042
	De 100 a 1.000	0,0044	0,0043	0,0039
	de 1.000 a 10.000	0,0040	0,0039	0,0037
	Mais de 10.000	----	0,0038	0,0035



Tabela XIII - Manutenção de emissões (artigo 20.º)

Tabela XIII-A - Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida

Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida					
Manutenção de emissões (%/ano)		Montante total inscrito pelo grupo da emitente			
		(expresso em milhões de euros)			
		Até 200	de 200 até 2.000	de 2.000 até 20.000	Mais de 20.000
Montante total da emissão (expresso em milhões de euros)	Até 5	0,0028	0,0027	0,0025	0,0024
	de 5 a 50	0,0026	0,0025	0,0023	0,0022
	Mais de 50	0,0024	0,0023	0,0022	0,0019

Tabela XIII-B - Entidades emitentes – outros valores mobiliários

Entidades emitentes – outros valores mobiliários					
Manutenção de emissões (%/ano)		Montante total inscrito pelo grupo da emitente			
		(expresso em milhões de euros)			
		até 200	de 200 até 2.000	de 2.000 até 20.000	mais de 20.000
Montante total da emissão (expresso em milhões de euros)	Até 5	0,0028	0,0027	0,0025	0,0024
	de 5 a 50	0,0026	0,0025	0,0023	0,0022
	Mais de 50	0,0024	0,0023	0,0022	0,0019



Artigo 2.º

1. É alterado o Título V e o artigo 37.º do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, que passam a ter a seguinte redacção:

“Título V – Comunicações

Artigo 37.º

(Comunicações. Ligação à rede privada de comunicações da Interbolsa)

1. Por cada ligação directa à rede privada de comunicações da Interbolsa (WAN – *Wide Area Network*) é cobrada, mensalmente, aos intermediários financeiros filiados, a comissão fixa estabelecida na Tabela XXVI do Anexo ao presente Regulamento.
2. Sempre que um intermediário financeiro com ligação directa à rede privada de comunicações da Interbolsa solicitar a desactivação dessa mesma ligação ser-lhe-á cobrada a comissão fixa de 710,00 €”

2. Em consequência da alteração referida no número anterior são renumerados o actual Título V, que passa a Título VI e os artigos 37.º e seguintes do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, que passam a artigos 38.º e seguintes.

Artigo 3.º

É aditada a Tabela XXVI ao Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, com a seguinte redacção:

Tabela XXVI – Comunicações. Ligação à rede privada de comunicações da Interbolsa (artigo 37.º)

Tipo de ligação à rede de comunicações da Interbolsa	Preço unitário/por ligação
Ligação directa à WAN a 128 Kbps	218,00 €
Ligação directa à WAN a 256 Kbps	336,50 €

Artigo 4.º

1. O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.
2. Os artigos 2.º e 3.º entram em vigor após comunicação pela Interbolsa a cada intermediário financeiro com ligação directa à sua rede privada de comunicações de que a mesma passa a ser fornecida por esta entidade gestora, encontrando-se, assim, preenchidos os requisitos para a sua aplicação.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração